

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE *CUSTOMER EXPERIENCE*

1. REGIMENTO - O funcionamento do Comitê de *Customer Experience* ("Comitê") do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Sociedade"), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de temas do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Sociedade será regulada por este Regimento Interno ("Regimento").

2. COMPOSIÇÃO - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, administradores da Companhia e/ou de suas controladas que tenham alta expertise no assunto, podendo contar com a participação de especialistas na área que não sejam administradores, na qualidade de consultores externos.

2.1. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.

2.2. A função de membro do Comitê é indelegável.

2.3. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

2.4. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do artigo 2º deste Regimento.

3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ - Compete ao Comitê promover e zelar pelas discussões, no âmbito do Conselho de Administração, de assuntos relevantes e de elevado impacto para a experiência do cliente, cabendo-lhe as seguintes tarefas:

I. Relativamente às diretrizes estratégicas de *Customer Experience*:

a. apoiar o Conselho de Administração na discussão sobre as diretrizes estratégicas de experiência do cliente;

b. emitir pareceres e recomendações sobre as diretrizes de *Customer Experience*, subsidiando as decisões do Conselho de Administração; e

c. liderar, no âmbito do Conselho de Administração, as discussões sobre assuntos relevantes e de alto impacto na experiência do cliente.

II. Relativamente à inovação e à eficiência:

a. identificar e propor melhorias na experiência do cliente que aumentem o engajamento e a eficiência, aumentando a competitividade da empresa; e

b. avaliar e recomendar iniciativas de *Customer Experience* apresentadas pela Diretoria da Sociedade.

III. Relativamente às métricas e à avaliação de *Customer Experience*:

a. propor e acompanhar métricas de *Customer Experience*; e

b. monitorar os resultados das métricas de *Customer Experience* e propor ações de melhoria.

IV. Relativamente às diretrizes de *design* e usabilidade:

a. discutir tendências, desafios e oportunidades em *design* e usabilidade que impactem a experiência do cliente; e

b. propor diretrizes para o desenvolvimento de produtos e serviços com foco em simplificar a jornada do cliente.

V. Relativamente às novas tecnologias e à inteligência artificial:

a. monitorar a evolução das tecnologias emergentes e suas aplicações na experiência do cliente;

b. identificar oportunidades para integrar inteligência artificial e outras tecnologias avançadas nas estratégias de *Customer Experience*;

- c. avaliar o impacto das tecnologias emergentes na experiência do cliente e propor adaptações para maximizar benefícios; e
- d. liderar discussões sobre a revolução da inteligência artificial e suas implicações para a evolução da experiência do cliente.

3.1. O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

4. REUNIÕES - O Comitê reunir-se-á no mínimo duas vezes ao ano, por convocação de seu Presidente.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por telefone ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3. As reuniões do Comitê poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros.

4.4. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

4.5. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico.

4.6. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

4.7. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

4.8. Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria da Sociedade e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para revisar as diretrizes estratégicas, orçamentárias e de investimentos.

5. DEVERES - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

5.1. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

6. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “ad referendum” do Comitê.

7. ALTERAÇÕES - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ESTRATÉGIA

1. REGIMENTO - O funcionamento do Comitê de Estratégia ("Comitê") do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Sociedade"), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de temas do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Sociedade será regulada por este Regimento Interno ("Regimento").

2. COMPOSIÇÃO - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Sociedade ("Conselho de Administração") e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área.

2.1. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.

2.2. A função de membro do Comitê é indelegável.

2.3. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

2.4. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso

se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do artigo 2º deste Regimento.

3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ - Compete ao Comitê promover e zelar pelas discussões, no âmbito do Conselho de Administração, de assuntos relevantes e de elevado impacto para a Sociedade, cabendo-lhe as seguintes tarefas:

I. Relativamente às diretrizes estratégicas:

- a. apoiar o Conselho de Administração na discussão com a Diretoria sobre as diretrizes estratégicas em temas de negócio;
- b. emitir pareceres e recomendações sobre as diretrizes estratégicas, subsidiando assim as decisões do Conselho de Administração; e
- c. liderar, no âmbito do Conselho de Administração, as discussões sobre assuntos relevantes e de alto impacto.

II. Relativamente às diretrizes de investimentos:

- a. revisar oportunidades de investimentos apresentadas pela Diretoria e que tenham alto impacto no negócio; e
- b. emitir pareceres e recomendações sobre as oportunidades de investimentos apresentadas, subsidiando as discussões e decisões do Conselho de Administração.

III. Relativamente às diretrizes orçamentárias:

- a. propor diretrizes orçamentárias para o Conselho de Administração;
- b. conduzir, com profundidade, a discussão com a Diretoria para que as diretrizes orçamentárias sejam definidas;
- c. recomendar para o Conselho de Administração, após discussão com a Diretoria, parecer sobre orçamento do ano corrente; e
- d. aconselhar e apoiar o Diretor Presidente no monitoramento da estratégia corporativa do orçamento.

IV. Relativamente às diretrizes de sustentabilidade, liderar, no âmbito do Conselho de Administração, as discussões sobre os principais desafios e tendências.

3.1. O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

4. REUNIÕES - O Comitê reunir-se-á no mínimo anualmente por convocação de seu Presidente.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por telefone ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3. As reuniões do Comitê poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros.

4.4. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

4.5. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico.

4.6. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

4.7. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

4.8. Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria da Sociedade e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para revisar as diretrizes estratégicas, orçamentárias e de investimentos.

5. DEVERES - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

5.1. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

6. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “ad referendum” do Comitê.

7. ALTERAÇÕES - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCO E DE CAPITAL

1. REGIMENTO - O funcionamento do Comitê de Gestão de Risco e de Capital ("Comitê") do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Sociedade"), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de temas do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Sociedade será regulada por este Regimento Interno ("Regimento").

2. COMPOSIÇÃO - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Sociedade ("Conselho de Administração") e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área.

I. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.

II. A função de membro do Comitê é indelegável.

III. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

IV. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do artigo 2º deste Regimento.

2.1. É condição para o exercício da função de integrante do Comitê não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, CRO da instituição ou membro do Comitê de Auditoria de que trata a Resolução CMN nº 4.910/21.

2.2. O Comitê deve ser composto, em sua maioria, por integrantes que: I - não sejam e não tenham sido empregados da instituição nos últimos seis meses; II - não sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I; III - não recebam da instituição outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê ou do Conselho de Administração; IV - possuam comprovada experiência em gerenciamento de riscos; V - não detenham o controle da instituição e não participem das decisões em nível executivo.

2.3. O Comitê deve ser presidido por membro que atenda aos requisitos elencados no item 2.2. acima e que não seja e não tenha sido, nos últimos seis meses, presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro comitê da instituição.

3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ – Compete ao Comitê apoiar o Conselho de Administração no desempenho de suas responsabilidades relativas à gestão de riscos e capital da Sociedade, enumeradas abaixo, submetendo relatórios e recomendações sobre estes temas à deliberação do Conselho:

I. Aprovação e revisão, com periodicidade mínima anual:

- a. das políticas, das estratégias e dos limites de gerenciamento de riscos;
- b. das políticas e das estratégias de gerenciamento de capital que estabeleçam procedimentos destinados a manter capital em níveis compatíveis com os riscos incorridos;
- c. do programa de testes de estresse;
- d. das políticas e estratégias para a gestão de continuidade de negócios;
- e. do plano de contingência de liquidez;
- f. do plano de capital;
- g. do plano de contingência de capital.

II. Definição do Apetite de Risco da Sociedade, nas dimensões de capital, liquidez, composição dos resultados, reputação, operacional e cliente, garantindo o alinhamento com a estratégia e incluindo:

- a. níveis aceitáveis de capital e liquidez para a Sociedade;

b. tipos de risco a que a Sociedade poderá estar exposta, bem como limites agregados para cada tipo de risco;

c. tolerâncias à volatilidade de resultados e a concentrações de risco;

d. diretrizes gerais sobre tolerância a riscos que possam ter impacto sobre a estratégia de negócios e operação e sobre a reputação da Sociedade (ex.: risco de imagem);

III. Supervisão da observância dos termos do Apetite de Risco da Sociedade por meio da avaliação mensal dos níveis de risco incorridos;

IV. Supervisão das atividades de gestão e controle de risco da Sociedade, visando a assegurar sua adequação aos níveis de risco assumidos e à complexidade das operações, bem como o atendimento aos requisitos regulatórios:

a. propor e discutir procedimentos e sistemas de mensuração e gestão de risco;

b. ser informado sobre as melhores práticas em relação à gestão e controle de riscos;

c. receber relatórios da Diretoria quanto ao monitoramento e controle de riscos da Sociedade;

V. Avaliação do grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos quanto às políticas estabelecidas;

VI. Definição do retorno mínimo esperado sobre o capital da Sociedade como um todo e de suas linhas de negócio, bem como monitorar o desempenho;

VII. Supervisão das estruturas de incentivos, inclusive de remuneração, visando a assegurar seu alinhamento aos objetivos de controle de risco e criação de valor;

VIII. Promoção do aperfeiçoamento da cultura de risco da Sociedade e da utilização do capital;

IX. Supervisão da atuação e do desempenho do CRO.

3.1. O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

4. REUNIÕES - O Comitê reunir-se-á no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, por convocação de seu Presidente.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por telefone ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3. As reuniões do Comitê poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros.

4.4. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

4.5. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico.

4.6. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

4.7. As deliberações do Comitê serão sempre submetidas sequencialmente ao Conselho de Administração em suas reuniões.

4.8. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

4.9. Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria da Sociedade e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para revisar as diretrizes de riscos, de utilização de capital e de investimentos, bem como coordenará suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que a Sociedade está exposta.

5. DEVERES - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões de ética, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

5.1. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

6. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “ad referendum” do Comitê.

7. ALTERAÇÕES - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE NOMEAÇÃO E GOVERNANÇA CORPORATIVA

1. REGIMENTO - O funcionamento do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa ("Comitê") do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Sociedade"), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de temas do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Sociedade será regulada por este Regimento Interno ("Regimento").

2. COMPOSIÇÃO - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Sociedade ("Conselho de Administração") e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área.

2.1. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.

2.2. A função de membro do Comitê é indelegável.

2.3. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

2.4. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do artigo 2º deste Regimento.

3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ - Compete ao Comitê promover e zelar pelas discussões, no âmbito do Conselho de Administração, de assuntos relativos à governança da sociedade, cabendo-lhe as seguintes tarefas:

I. Relativamente às diretrizes de Governança Corporativa:

a. com base em critérios pré-definidos pelo Conselho de Administração, analisar e se manifestar sobre situações de potencial conflito de interesses entre os Conselheiros e sociedades integrantes do Conglomerado Itaú Unibanco, em especial sobre situações decorrentes de atividades externas desenvolvidas pelos Conselheiros, tais como a participação de membros do Conselho ou da Diretoria em órgãos estatutários de outras sociedades não integrantes do Conglomerado Itaú Unibanco;

b. sempre que entender conveniente, recomendar ao Conselho mudanças na composição do Conselho de Administração e dos Comitês que a ele se subordinam;

c. sempre que entender conveniente, recomendar ao Conselho a alteração da estrutura de Comitês que a ele se subordinam, inclusive a criação e/ou extinção de Comitês.

II. Relativamente às diretrizes de seleção e nomeação:

a. identificar, analisar e propor candidatos para o Conselho apresentar à Assembleia Geral, determinando se o candidato será considerado, se eleito, um conselheiro executivo, não executivo ou independente;

b. rever periodicamente os critérios de definição de conselheiro independente, não executivo e executivo, de acordo com os princípios de governança e da regulação aplicável, recomendando ao Conselho quaisquer modificações que se façam necessárias e reavaliando a condição de cada Conselheiro a luz dos novos critérios de independência que venham eventualmente a ser estabelecidos;

c. avaliar o funcionamento do Conselho;

d. discutir e fazer recomendações sobre sucessão do Presidente ou dos Copresidentes do Conselho de Administração e dos Conselheiros;

e. discutir e fazer recomendações sobre diretrizes e processos de seleção e nomeação do Diretor Presidente;

f. discutir e fazer recomendações sobre sucessão do Diretor Presidente; e

g. auxiliar na identificação dos Conselheiros qualificados para preencher vagas nos Comitês que se subordinam ao Conselho, incluindo o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, devendo especificamente fornecer um parecer sobre a independência e a especialização financeira para o Comitê de Auditoria.

III. Relativamente às diretrizes de avaliação:

a. recomendar processos de avaliação do Conselho, Conselheiros, Presidente ou Copresidentes do Conselho, Comitês e Diretor Presidente; e

b. dar apoio metodológico e procedimental à avaliação do Conselho, Conselheiros, Presidente ou Copresidentes do Conselho, Comitês e Diretor Presidente.

3.1. O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

4. REUNIÕES - O Comitê reunir-se-á no mínimo anualmente por convocação de seu Presidente.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por telefone ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3. As reuniões do Comitê poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros.

4.4. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

4.5. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico.

4.6. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

4.7. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

4.8. Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria da Sociedade e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para revisar as diretrizes estratégicas, orçamentárias e de investimentos.

5. DEVERES - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

5.1. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

6. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “ad referendum” do Comitê.

7. ALTERAÇÕES - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

1. REGIMENTO - O funcionamento do Comitê de Partes Relacionadas ("Comitê") do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco" ou "Companhia"), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de temas do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral será regulada por este Regimento Interno ("Regimento").

2. COMPOSIÇÃO - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") e será composto por 3 (três) membros eleitos anualmente, pelo Conselho de Administração, entre seus membros considerados independentes.

2.1. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.

2.2. A função de membro do Comitê é indelegável.

2.3. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

2.4. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído.

3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ - Compete ao Comitê analisar as transações entre Partes Relacionadas que possuam Montante Significativo, conforme definição da Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política"), assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que a Companhia se encontra de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa, cabendo-lhe:

(i) analisar se as transações estão em Condições de Mercado, nos termos e condições previstos na respectiva Política e em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas em seu Código de Ética;

(ii) verificar e apontar, na respectiva análise, as vantagens da transação para a Companhia, bem como se atende ao previsto na respectiva Política e, ainda, se beneficia uma das partes de forma indevida;

(iii) aprovar as transações e reportá-las trimestralmente ao Conselho de Administração;

(iv) acompanhar o cumprimento da Política, propondo sua revisão ao Conselho de Administração, sempre que necessário; e

(v) contratar para auxílio, se assim julgar pertinente, consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos, sem eximir o Comitê de suas responsabilidades.

4. REUNIÕES - O Comitê reunir-se-á quando necessário, em consonância com as regras da Política, e por convocação de seu Presidente.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por telefone ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

4.4. As deliberações poderão ocorrer em reuniões presenciais, por teleconferência ou videoconferência ou, ainda, por meio eletrônico (e-mail).

4.5. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

4.6. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

4.6.1. Em caso de empate decorrente de vacância do membro do comitê (item 2.4), excepcionalmente caberá ao Presidente o voto de qualidade.

5. DEVERES - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Companhia, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

5.1. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

6. **CASOS OMISSOS** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “ad referendum” do Comitê.

7. **ALTERAÇÕES** - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS

1. REGIMENTO - O funcionamento do Comitê de Pessoas ("Comitê") do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Sociedade"), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de temas do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Sociedade será regulada por este Regimento Interno ("Regimento").

2. COMPOSIÇÃO - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Sociedade ("Conselho de Administração") e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área.

2.1. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.

2.2. A função de membro do Comitê é indelegável.

2.3. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

2.4. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do artigo 2º deste Regimento.

3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ - Compete ao Comitê definir as principais diretrizes referentes às políticas de pessoas, cabendo-lhe as seguintes tarefas:

I. Relativamente às diretrizes de atração e retenção de talentos:

a. debater sobre estratégias de atração e mobilidade local e internacional de executivos;

b. discutir, acompanhar e aconselhar a Diretoria sobre a carreira e os processos de sucessão dos talentos-chave do Conglomerado;

c. monitorar o resultado dos programas institucionais (incluindo o de trainee);

d. ser informado do sistema de avaliação de funcionários;

e. apoiar na definição e no acompanhamento da performance dos executivos-chave do Conglomerado por meio do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI); e

f. sugerir ao Comitê de Remuneração políticas de remuneração de funcionários, incluindo as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento.

II. Relativamente às diretrizes de recrutamento:

a. aconselhar sobre habilidades e perfil necessários para que o Conglomerado atinja suas aspirações de médio a longo prazo; e

b. ser informado sobre as tendências de contratação em empresas do mesmo setor.

III. Relativamente às diretrizes de capacitação:

a. discutir a cultura, adequação de perfil e as necessidades de treinamentos;

b. ser informado sobre a política de cursos e processos de aprimoramento; e

c. apoiar na definição de programas de educação continuada.

IV. Relativamente ao Plano para Outorga de Opções:

a. ser responsável pelas decisões institucionais e supervisionar sua implementação e operacionalização; e

b. aprovar as outorgas de Opções Simples.

V. Relativamente ao Programa de Sócios:

a. ser responsável pelas regras relativas à nomeação e destituição dos beneficiários; e

b. aprovar a indicação dos nomes dos beneficiários do referido programa.

3.1. O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

4. REUNIÕES - O Comitê reunir-se-á no mínimo 3 (três) vezes ao ano por convocação de seu Presidente.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por carta telefone ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3. As reuniões do Comitê poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros.

4.4. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

4.5. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico.

4.6. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

4.7. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

4.8. Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria da Sociedade e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para revisar as diretrizes estratégicas, orçamentárias e de investimentos.

5. DEVERES - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

5.1. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

6. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Comitê.

7. ALTERAÇÕES - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

1. REGIMENTO - O funcionamento do Comitê de Remuneração ("Comitê") do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Sociedade"), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de temas do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Sociedade será regulada por este Regimento Interno ("Regimento").

2. COMPOSIÇÃO - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Sociedade ("Conselho de Administração") e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, devendo ter em sua composição (i) profissionais com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Sociedade, inclusive sobre as repercussões na gestão de riscos, e (ii) pelo menos um membro não administrador.

2.1. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.

2.2. A função de membro do Comitê é indelegável.

2.3. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

2.4. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do artigo 2º deste Regimento.

2.5. Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reconduzidos ao cargo, sendo vedada, contudo, a permanência de membro no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido tal prazo, o membro somente poderá integrar novamente o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ – Compete ao Comitê promover e zelar pelas discussões, no âmbito do Conselho de Administração, de assuntos relacionados à remuneração, cabendo-lhe as seguintes tarefas:

- a. elaborar a política de remuneração de administradores do Conglomerado Itaú Unibanco, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- b. discutir, analisar e supervisionar a implementação e operacionalização dos modelos de remuneração existentes para o Conglomerado Itaú Unibanco, discutindo os princípios gerais da política de remuneração dos funcionários e recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- c. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do Conglomerado Itaú Unibanco;
- d. revisar anualmente a política de remuneração de administradores do Conglomerado Itaú Unibanco, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- e. propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral;
- f. avaliar e aprovar o modelo de remuneração do Diretor Presidente, bem como aprovar o valor individual de sua remuneração, incluindo os honorários fixos, variáveis e benefícios;
- g. avaliar e aprovar os modelos de remuneração, propostos pelo Diretor Presidente, para os Diretores membros do Comitê Executivo da Sociedade, bem como aprovar respectivos valores individuais, incluindo os honorários fixos e variáveis e benefícios, podendo, também, avaliar os modelos de remuneração, aprovar os valores individuais, incluindo os honorários fixos e variáveis e benefícios, dos demais administradores do Conglomerado Itaú Unibanco;
- h. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores do Conglomerado Itaú Unibanco;
- i. analisar a política de remuneração de administradores do Conglomerado Itaú Unibanco em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- j. zelar para que a política de remuneração de administradores do Conglomerado Itaú Unibanco esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.177/2024; e

k. elaborar, com periodicidade anual, “Relatório do Comitê de Remuneração”.

3.1. O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

4. REUNIÕES - O Comitê reunir-se-á no mínimo 2 (duas) vezes por ano, por convocação de seu Presidente.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por telefone ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3. As reuniões do Comitê poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros.

4.4. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

4.5. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico.

4.6. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

4.7. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

4.8. Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria da Sociedade e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de suas atribuições.

4.8.1 O Comitê de Remuneração deve trabalhar conjuntamente com o Comitê de Gestão de Risco e Capital na avaliação dos incentivos criados pela política de remuneração.

5. DEVERES - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

5.1. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

6. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “ad referendum” do Comitê.

7. ALTERAÇÕES - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

1. REGIMENTO - O funcionamento do COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA ("Comitê de Responsabilidade SAC") do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Companhia"), bem como a apresentação de seus pareceres e temas junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Companhia serão regulados por este Regimento Interno ("Regimento").

2. COMPOSIÇÃO - O COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA reporta-se ao Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, administradores da Companhia e/ou de suas controladas que tenham alta expertise no assunto, podendo contar com a participação de especialistas na área que não sejam administradores, na qualidade de consultores externos.

2.1. Os membros serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano.

2.2. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos como membros.

2.3. O Conselho de Administração deve estabelecer a organização e as atribuições do Comitê de Responsabilidade SAC.

2.4. A função de membro do Comitê de Responsabilidade SAC é indelegável.

2.5. A composição do Comitê de Responsabilidade SAC deve ser divulgada no sítio da instituição na internet.

2.6. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

2.7. No caso de vacância de membro, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do item 2 deste Regimento.

2.8. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA – Compete ao órgão (i) definir estratégias para fortalecer a responsabilidade social, ambiental e climática da Companhia; (ii) acompanhar o desempenho das instituições de caráter social relacionadas à Companhia e as iniciativas executadas diretamente pela Companhia; (iii) zelar pelo grau adequado de autonomia entre as instituições de atuação social e a Companhia; (iv) fomentar a busca de sinergias e oportunidades de aumento de eficiência entre as instituições e a Companhia e entre as próprias instituições; (v) aprovar orçamento plurianual para iniciativas que dependam de recursos da Companhia; (vi) monitorar a qualidade da governança de cada uma das instituições; (vii) definir o processo de alocação da Lei Rouanet e de outras leis de incentivo e aprovar aportes a serem realizados pela Companhia ou demais empresas do Conglomerado Itaú Unibanco; (viii) deliberar e propor recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e a revisão (a cada 3 anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes de acordo com as normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional) da Política de Responsabilidade Social Ambiental e Climática (PRSAC); (ix) avaliar e manter registro do grau de aderência das ações implementadas à PRSAC; e (x) acompanhar o desempenho da Companhia no cumprimento das metas estabelecidas e propor recomendações.

2.9. O Comitê de Responsabilidade SAC deve coordenar suas atividades com o Comitê de Gestão de Riscos e Capital, de modo a facilitar a troca de informações.

2.10. Compete ao Comitê de Responsabilidade SAC em conjunto com o Conselho de Administração, para fins do disposto na Resolução CMN n. 4.945/21, as seguintes matérias: I - aprovar e revisar (a cada 3 anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes de acordo com a resolução) a PRSAC, com o auxílio do diretor responsável pela política; II - assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC; III - estabelecer a organização e as atribuições do Comitê de Responsabilidade SAC; IV - assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; e V - promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

3. REUNIÕES – As reuniões ocorrerão no mínimo semestralmente por convocação de seu Presidente.

3.1. A convocação das reuniões será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados por telefone ou correio eletrônico com a antecedência necessária, de modo a viabilizar a participação dos membros.

3.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros.

3.3. As reuniões poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros.

3.4. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência.

3.5. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente.

3.6. Além das reuniões ordinárias, o Comitê de Responsabilidade SAC poderá agendar reuniões com a Diretoria da Companhia e com o Conselho de Administração, sempre que necessário.

3.7. Para endereçar aspectos Sociais, Ambientais e Climáticos, poderão ser convocados especialistas em áreas técnicas específicas para dar suporte às discussões.

3.8. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e deverão ser registradas em ata.

4. DEVERES - Os membros do Comitê de Responsabilidade SAC, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, e os consultores externos devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Companhia, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

5. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Comitê de Responsabilidade SAC.

6. ALTERAÇÕES - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.